

RESOLUÇÃO CNEN-9 /73

Publicada no D.O. de 2/1/1974, pg. 11 - Seção I - Parte II

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 415a. sessão, realizada em 18 de dezembro de 1973,

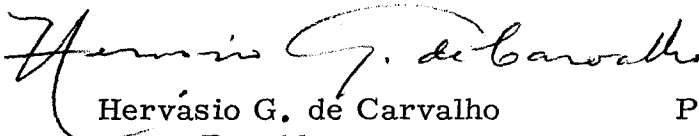
R E S O L V E :


De acordo com os termos da Resolução CNEN-3/65, fixar para o exercício de 1974, as seguintes cotas de exportação de minérios:

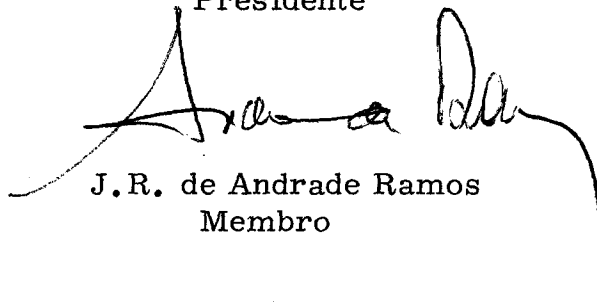
- | | | |
|-----------|---|--|
| BERILO | - | fica permitida a exportação de berilo até um total de 3.000 toneladas; |
| PIROCLORO | - | fica permitida a exportação de pirocloro até um total de 10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação da liga ferro-nióbio; |
| LÍTIO | - | fica permitida a exportação de lepidolita, espodumênio e petalita até um total de 10.000 toneladas. |
| | - | fica permitida a exportação de amblygonita até um total de 1.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno. |

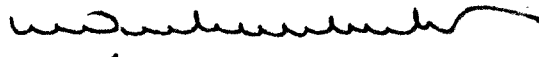
BADDELEYTA e - fica permitida a exportação de
CALDASITO - baddeleyta e Caldasito até um to-
tal de 1.000 toneladas.

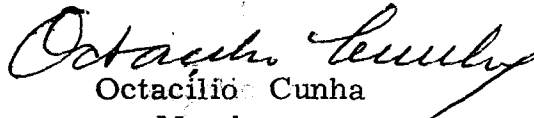
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1973.


Hervásio G. de Carvalho
Presidente


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


J.R. de Andrade Ramos
Membro


Tharcício D. de Souza Santos
Membro


Octacílio Cunha
Membro

/jma.